

EDITAL FAPES/CNPq № 04/2017 PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA PARA JOVENS PESQUISADORES (PROGRAMA PRIMEIROS PROJETOS – PPP)

Edital para seleção de projetos de pesquisa e desenvolvimento coordenados por recém doutores

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES), pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI), em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e em observância ao Convênio registrado no SICONV sob o nº 794011/2013 e ao Processo FAPES nº 72662310, torna público o presente edital, que visa implementar o Programa de Infra-Estrutura para Jovens Pesquisadores/Programa Primeiros Projetos (PPP) no estado do Espírito Santo, e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. FINALIDADE

Apoiar a fixação de jovens pesquisadores e nucleação de novos grupos de pesquisa, em qualquer área do conhecimento, por meio da aquisição, instalação, modernização, ampliação ou recuperação da infraestrutura de pesquisa científica e tecnológica nas instituições de ensino superior e/ou pesquisa, públicas ou privadas sem fins lucrativos, localizadas no Espírito Santo.

2. AÇÕES ESTRATÉGICAS

- a) Dar acesso aos recursos para C,T&I ao jovem pesquisador que tem dificuldades em competir com os grupos consolidados e pesquisadores experientes;
- Fortalecer infraestrutura básica das instituições que fazem pesquisa;
- c) Impulsionar a pesquisa científica básica e contribuir para o aumento do conhecimento técnico-científico e da produção técnico-científica de pesquisadores capixabas;
- d) Promover o avanço da competência local e regional em sua área de atuação, criando, para tanto, ambientes atraentes e estimulantes para alunos talentosos de diversos níveis, do ensino médio ao pós-graduado, e responsabilizando-se diretamente pela formação de jovens pesquisadores;
- e) Promover a criação e consolidação de programas que contribuam para a melhoria do Ensino de Ciências e com a difusão da Ciência para o cidadão comum;
- f) Apoiar a instalação e o funcionamento de laboratórios com melhoria da qualidade das atividades e da infraestrutura de pesquisa nas instituições de ensino superior ou pesquisa do Espírito Santo.



3. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO

- 3.1. Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br). Os formulários de submissão estão disponíveis para download na área do edital no Sistema de Informação e Gestão da FAPES SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br).
- 3.2. As normas estabelecidas no presente edital seguem a Portaria Interministerial nº 507/2011 e as Resoluções CCAF nº 41/2011 (Recursos Administrativos), 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), 129/2015 (Apoio a Projeto de Pesquisa), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 178/2017 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis) e 179/2017 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC), e suas alterações.

4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para o presente edital serão de até **R\$ 812.550,00** (oitocentos e doze mil e quinhentos e cinquenta reais), atividade 19.571.0017.2116, elemento de despesa: 33.90.20/44.90.20 e fonte 4101/0272, sendo:
 - a) R\$ 243.765,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos e sessenta e cinco reais) do CNPq, para despesas de CUSTEIO;
 - b) R\$ 568.785,00 (quinhentos e sessenta e oito mil e setecentos e oitenta e cinco reais) da FAPES, para despesas de CAPITAL.
- 4.2. O apoio financeiro aos projetos deverá respeitar os limites máximos estabelecidos no convênio, que prevê a proporção de 30% (trinta por cento) na rubrica CUSTEIO e 70% (setenta por cento) na rubrica CAPITAL.

5. VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

5.1. Os projetos terão valor máximo de acordo com a característica da pesquisa (experimental ou não experimental), conforme se segue:

MODALIDADE DO PROJETO	VALOR MÁXIMO
Pesquisa experimental	R\$ 25.000,00
Pesquisa não experimental	R\$ 15.000,00

- 5.1.1. Entende-se por **Pesquisa experimental**: projetos de natureza experimental, das áreas das ciências exatas, biológicas ou tecnológica, que sejam munidos de experimentos reais para comprovar uma teoria, apontando a veracidade da mesma, e que exigem a utilização de infraestrutura laboratorial, equipamentos e reagentes mais dispendiosos.
- 5.1.2. Entende-se por **Pesquisa não-experimental**: projetos de natureza observacional ou que não requeiram infraestrutura laboratorial, equipamentos e reagentes dispendiosos. As variáveis de interesse do estudo são observadas ou mensuradas como ocorrem naturalmente. Exemplos são pesquisas de levantamento em que os próprios participantes respondem questionários ou escalas sobre seus comportamentos, ou pesquisas fundamentadas em observação naturalística.



5.2. O prazo de execução dos projetos será de 24 (vinte e quatro) meses.

6. CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Data de publicação do Edital	08/08/2017
Data limite submissão das propostas (até 17h59)	13/09/2017
Divulgação do resultado de habilitação	A partir de 02/10/2017
Divulgação da homologação de habilitação	A partir de 20/10/2017
Divulgação do resultado de seleção	A partir de 20/11/2017
Divulgação da homologação de seleção	A partir de 06/12/2017
Previsão de contratação dos projetos	Dezembro de 2017

7. REQUISITOS

- 7.1. Do Proponente, no ato da submissão da proposta:
 - a) ser o coordenador do projeto;
 - b) ter obtido título de doutor há menos de 10 (dez) anos, até a data de submissão da proposta. Para fins do cálculo do período acima descrito será considerada a data de defesa da tese de doutorado:
 - c) ter vínculo empregatício por prazo indeterminado, se ativo, ou por termo de adesão ao serviço voluntário, se aposentado, em Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo. No caso de Pesquisador aposentado, deverá ser comprovado que mantém atividades acadêmico-científicas e apresentar declaração da instituição de pesquisa concordando com a execução do projeto;
 - d) estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
 - e) não ser professor substituto, visitante, bolsista PROFIX (Bolsa de Fixação de Doutores) ou bolsista DCR (Desenvolvimento Científico Regional);
 - f) não ter sido beneficiado, anteriormente, com auxílio à pesquisa do CNPq ou da FAPES, <u>EXCETO</u> para bolsas em geral, projetos PIC Jr. e auxílios de curta duração para organização e/ou participação em eventos;
 - g) ter produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos, na área específica do projeto de pesquisa apresentado;
 - h) ser residente no estado do Espírito Santo;
 - i) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
 - j) estar adimplente junto à FAPES e ao CNPq;
 - k) não integrar a equipe executora de qualquer outra proposta submetida ao presente Edital;



I) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente.

7.1.1. O proponente participante do presente edital que também submeter proposta ao EDITAL FAPES Nº 03/2017 – UNIVERSAL, caso seja selecionado e aprovado em ambos os editais, deverá optar pela **contratação de apenas 1 (um) dos projetos.**

7.2. Da Instituição Executora:

- a) ser a instituição de vínculo do proponente;
- b) ser Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- c) dar anuência para a liberação da proposta no sistema SIGFAPES, por meio de gestor institucional com cadastro para este fim.

7.3. Da equipe do projeto:

- a) ser formada, obrigatoriamente, por alunos de pós-graduação e/ou de graduação;
- b) ser formada, facultativamente, por outros pesquisadores doutores, mestres, graduados de qualquer instituição de Ensino ou Pesquisa do país ou do exterior;
- c) todos os membros da equipe devem ter o currículo cadastrado na Plataforma Lattes e dar anuência, via SIGFAPES, para participar do projeto.

7.4. Da proposta:

- a) respeitar os valores máximos previstos no item 5.1;
- b) respeitar a proporcionalidade entre despesas de capital e custeio prevista no item 4.2;
- c) ter prazo de execução de projeto de 24 (vinte e quatro) meses.

8. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

- 8.1. São financiáveis os seguintes itens:
 - 8.1.1. <u>Custeio</u> (limitado a 30% do orçamento global): São consideradas Despesas de Custeio os seguintes elementos:
 - 8.1.1.1. **Material de Consumo**: materiais/insumos utilizados para o desenvolvimento da pesquisa, nacionais e/ou importados que, com o uso, manuseio e estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade. Consideram-se materiais de consumo, entre outros:
 - a) Material de laboratório em geral;
 - b) material de informática;
 - c) material para áudio, vídeo e foto;
 - d) material de papelaria e escritório;
 - e) material de irrigação;
 - f) insumos agrícolas;
 - g) material elétrico, eletrônico, hidráulico;
 - h) material educativo e esportivo;



- i) material de caça e pesca;
- j) ferramentas em geral;
- k) peças de reposição;
- I) material bibliográfico;
- m) animais para estudo e pesquisa;
- n) sementes, mudas de plantas;
- o) próteses, órteses, etc;
- p) combustíveis e lubrificantes: quando seu uso for para o objeto da pesquisa ou para abastecimento de veículo locado, ou oficial devidamente autorizado e, quando o projeto envolva pesquisa de campo;
- q) equipamento, material permanente, livro ou *software* com o **valor inferior a 80 (oitenta) VRTEs** (Valor de Referência do Tesouro Estadual, art. 2º e seguintes da Lei Estadual 6.556/2000).
- 8.1.1.2. **Serviços de Terceiros**: correspondem à prestação de serviços executada por pessoa jurídica ou física, sendo vedada a contratação de serviços a pessoas com parentesco até o terceiro grau com o outorgado/contratado.
 - 8.1.1.2.1. <u>Serviços de Terceiros Pessoa Física</u> contratação de pessoa física para executar atividades relacionadas e essenciais ao desenvolvimento da pesquisa, somente nos casos de serviços artesanais, braçais ou especializados, em que o fator principal é a qualificação de quem executa o serviço. O período de contratação de pessoa física não poderá ultrapassar 89 (oitenta e nove) dias, consecutivos ou não, obedecendo a legislação vigente.
 - 8.1.1.2.2. <u>Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica</u> despesa decorrente de prestação de serviço executada por empresas, para execução de atividades exclusivas do projeto. São consideradas despesas neste item, dentre outras:
 - a) Impressão e encadernação: reprodução de documentos, confecção de formulários de coleta de dados para projetos que demandem pesquisa de campo, *folder* e programas, impressão de *banners*;
 - b) serviços de informática: desenvolvimento de software e hardware;
 - c) pagamento de serviços técnicos e especializados: prestação de serviços técnicos realizados por mão de obra especializada e executados por empresas;
 - d) serviços de consultoria: atividade de natureza técnico-científica e executada por pessoa jurídica, condizente com as características da modalidade de apoio concedida;
 - e) serviços de levantamento bibliográfico: em bancos de dados e de fornecimento de cópias de documentos até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do auxílio concedido (Selos COMUT, ISI e artigos científicos);
 - f) despesas acessórias de importação ou transporte: para cobrir despesas adicionais, como fretes, embalagens, desembaraços alfandegários, seguros, armazenamento, serviços de despachante e outros, necessárias à efetiva aquisição de materiais no país ou exterior;



- g) despesas com patenteamento: resultante de pesquisas relacionadas ao projeto;
- h) locação de máquinas e equipamentos: despesa com aluguel ou arrendamento de máquinas e equipamentos, mediante contrato;
- i) manutenção ou reparo de equipamentos: serviços de conservação, reparo e/ou aquisição de peças de reposição de equipamentos e instrumentos utilizados em projetos de pesquisa, desde que devidamente justificados e mediante a apresentação do orçamento correspondente;
- j) frete e transportes de encomendas: transporte de mercadoria e produtos diversos;
- k) seguro-saúde: para atividades cuja execução será realizada no exterior, conforme Tabela de Valores de Auxílios e Bolsas da FAPES;
- I) despesas com tradução: para tradução de documentos técnico-científicos, resultante de projeto financiado pela FAPES;
- m) publicação de artigo científico: refere-se à despesa com publicação de artigos científicos em revista ou periódico, resultantes do projeto financiado pela FAPES;
- n) hospedagem: hospedagem de membros da equipe principal do projeto, paga diretamente ao estabelecimento hoteleiro.

8.1.1.3. Despesa de locomoção:

- a) passagens nacionais, <u>exclusivas</u> para o coordenador, para desenvolver atividades relacionadas ao cumprimento de metas do projeto.
- b) Passagens internacionais, <u>exclusivas</u> aos pesquisadores principais de instituições de ensino e/ou pesquisa do exterior, para deslocamento até a Instituição do proponente (coordenador) no estado do Espírito Santo, para cumprimento de metas do projeto;
- c) locação de veículos automotivos: despesa com aluguel de veículos para execução de atividades exclusivas do projeto;
- 8.1.1.4. **Diárias**: despesa destinada a cobrir custas com alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento da sede, em caráter eventual, para outro ponto do estado, do país ou do exterior, pelo período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos/por viagem, limitada a 15 (quinze) diárias por mês, de acordo com o Decreto Estadual, disponível na página da FAPES.
 - a) <u>Diárias nacionais:</u> para cobrir custas de alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento do coordenador para cumprimento exclusivo de metas do projeto e devidamente justificadas;
 - b) <u>Diárias internacionais</u>: <u>exclusivas</u> para pesquisador principal de instituição de ensino ou pesquisa do exterior, para cobrir custas de alimentação e hospedagem durante sua estada na Instituição do proponente no estado do Espírito Santo, para cumprimento de metas do projeto.
- 8.1.1.5. É vedada a utilização de passagens e diárias para participação em Congressos e demais eventos científicos.



- 8.1.2. <u>Capital</u> (limitado a 70% do orçamento global): as despesas de capital são aquelas que geram ganho de patrimônio, ou seja, equipamentos e material permanente, livros e *software*, desde que tenham vida útil superior a 2 (dois) anos e com valor superior a 80 (oitenta) VRTEs.
- 8.2. São considerados itens *não* financiáveis:
 - a) Qualquer despesa com organização ou participação em eventos técnico-científicos ou de inovação;
 - b) equipamentos de comunicação e telefonia, exceto se for o objeto da pesquisa;
 - c) tablets ou similares, exceto se for o objeto da pesquisa;
 - d) mobiliário em geral;
 - e) veículo automotor, máquinas agrícolas e outros, exceto se for o objeto da pesquisa. É entendido como veículo automotor aquele que é dotado de motor próprio, portanto capaz de se locomover em virtude do impulso (propulsão) ali produzido, como carros, caminhões, tratores, motocicletas, embarcações e aeronaves (**exceto** Drone, Veículo Aéreo Não Tripulado VANT ou Veículo Aéreo Remotamente Pilotado VARP);
 - f) material de limpeza e higiene;
 - g) uniformes, camisas, calçados, tecidos e aviamentos, exceto roupas ou trajes indispensáveis à pesquisa científica;
 - h) festividades e homenagens: qualquer despesa com refeições, lanches preparados por terceiros, coffee-break, vale-refeição, coquetéis, recepções e outras;
 - i) brindes: distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos, como canetas, camisas, bolsas, chaveiros, etc;
 - j) anuidades de cursos e periódicos;
 - k) garantia estendida de equipamento ou material;
 - I) salários ou qualquer outro tipo de remuneração;
 - m) pagamento a estagiários;
 - n) encargos sociais;
 - o) serviços de seleção e treinamento (cursos e atividades de extensão tecnológica);
 - p) serviços de telecomunicações e serviço postal: pagamento de tarifas relativas à utilização de serviços postal e de telecomunicações, exceto se for relacionado com o objeto da pesquisa;
 - q) serviços de apoio administrativo: contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo;
 - r) obras e instalações: despesas com planejamento e execução de obras;
 - s) multas: pagamento de qualquer tipo de multa, tarifas ou acréscimo no valor de qualquer produto, em decorrência de atraso de pagamento ou alteração de característica, dentre outras;
 - t) vale transporte: tarifas de transporte urbano;
 - u) bolsas de qualquer natureza.



9. PREENCHIMENTO E SUBMISSÃO DA PROPOSTA NO SIGFAPES

- 9.1. Cada projeto deverá ser submetido à FAPES por seu coordenador, via Sistema de Informação e Gestão da FAPES SIGFAPES (<u>www.sigfapes.es.gov.br</u>), com login e senha próprios. *ATENÇÃO*: o SIGFAPES possui suas funcionalidades melhor exploradas com o uso do navegador Mozilla Firefox.
- 9.2. A inscrição de cada projeto se dará em duas etapas:
 - a) Fase 1: Cadastramento ou atualização do cadastro online do coordenador do projeto e de todos os membros da equipe do respectivo projeto, no Sistema SIGFAPES;
 - b) Fase 2: Preenchimento da proposta online e carregamento (*upload*) dos DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (conforme item **9.9** do edital).
 - 9.2.1. Fase 1: coordenador do projeto e todos os membros da equipe mencionados na proposta:
 - a) acessar www.sigfapes.es.gov.br;
 - b) para novo cadastro, clicar em "Não sou cadastrado", preencher todos os dados e incluir o link para acesso ao CV Lattes;
 - c) para atualização de cadastro, inserir login (CPF) e senha, e atualizar os dados;
 - d) inserir ou atualizar os documentos pessoais (CPF, RG, comprovante de residência atualizado dentre os últimos 6 meses em seu nome ou mediante comprovação de vínculo com o titular da conta, cópia do currículo Lattes atualizado, cópia do diploma ou documento equivalente do curso de mais alto nível).

9.2.2. Fase 2: o **coordenador** do projeto deverá:

- a) acessar www.sigfapes.es.gov.br;
- b) em "Editais Abertos", selecionar a linha do edital "PPP 2017" e criar uma proposta, preenchendo todos os campos;
- c) Fazer o *download* dos Formulários FAPES, preencher e fazer o *upload* da versão preenchida (versão em PDF, não necessita de assinaturas);
- d) fazer atualização, se necessário, de cópias digitais (em PDF) dos documentos pessoais, conforme item **9.2.1.d**;
- e) inserir os membros da equipe e respectivas função e atividades. Todos os membros devem estar previamente cadastrados no SIGFAPES. Cada membro receberá, pelo sistema, uma solicitação de concordância em participar da equipe do projeto, sem a qual a proposta não é liberada para submissão;
- f) preencher todos os itens de orçamento solicitados, respeitando os tipos e quantidades máximas de cada item previstos no edital. **ATENÇÃO**: TODO o orçamento deverá ser justificado;
- g) submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como "erro" pelo sistema.

IMPORTANTE: Os membros da equipe e o representante institucional devem prestar anuência (via sistema) para liberar a proposta. É importante observar o tempo necessário para anuência dos membros da equipe e do representante legal da instituição, *sem a qual a proposta não poderá ter sua submissão efetivada.* A liberação pelo gestor institucional não



implica na submissão automática da proposta. A submissão da proposta, sem pendências, é de responsabilidade exclusiva do proponente.

- 9.3. Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta como coordenador e não poderá integrar a equipe de outra proposta submetida ao presente Edital.
- 9.4. O proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu "Minhas Propostas/Inscrições em Edição" do SIGFAPES. Atentar-se para não criar mais de uma proposta para o mesmo edital e descentralizar as informações.
- 9.5. As propostas deverão ser submetidas até as 17h59 da data limite de submissão, prevista no item 6 do edital. Após esse prazo o sistema fechará e não receberá propostas. Por este motivo, e no cumprimento do disposto no caput do art. 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativos.
- 9.6. A FAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação. Planeje a submissão de sua proposta com antecedência.
- 9.7. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.
 - 9.7.1. Se após a submissão da proposta o proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá ser solicitado à FAPES, por meio do e-mail informado no rodapé, a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.
- 9.8. O conteúdo e a integridade da documentação enviada são de responsabilidade direta e exclusiva do coordenador do projeto.
- 9.9. São **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS** para a submissão da proposta:
 - a) Formulário de Submissão PPP (Anexo I);
 - b) Formulário FAPES 7C Produção Técnico-científica (Anexo II);
 - c) Currículo Lattes atualizado do proponente;
 - d) Documentos pessoais do proponente (CPF, RG, comprovante de residência atualizado dentre os últimos 6 meses em nome do proponente ou mediante comprovação de vínculo com o titular da conta, e cópia do diploma ou documento equivalente do curso de mais alto nível).

10. HABILITAÇÃO DA PROPOSTA

- 10.1. A habilitação da proposta será realizada pela equipe técnica da FAPES, em atendimento aos itens 1, 4.2, 5, 7, e 9.9.
- 10.2. A Diretoria Técnico-científica e de Inovação encaminhará à Diretoria Executiva da FAPES a lista das propostas habilitadas e inabilitadas, indicando o motivo da inabilitação.
- 10.3. A Diretoria Executiva da FAPES apreciará as propostas e aprovará o resultado da habilitação.
- 10.4. Todos os procedimentos de aprovação e divulgação do resultado da habilitação, assim como abertura de prazo para recurso administrativo, seguirão os previstos nos itens **13** e **14**.
- 10.5. Esta etapa é eliminatória e somente as propostas habilitadas serão analisadas na etapa seguinte.



11. ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 11.1. Análise do mérito técnico-científico do projeto (Nota N1):
 - 11.1.1. A análise de mérito técnico-científico das propostas (**Nota N1**) é etapa eliminatória e será realizada por 2 (dois) consultores Ad hoc, com titulação de doutor, de fora do estado do Espírito Santo, com observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência estampados no art. 37 caput da Constituição Federal.
 - 11.1.2. A avaliação de mérito técnico-científico será realizada via SIGFAPES.
 - 11.1.3. É vedado ao consultor Ad hoc julgar propostas se:
 - a) participar de proposta submetida ao edital, seja como coordenador ou membro da equipe executora;
 - b) estiver participando da equipe executora do projeto o seu cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
 - c) houver interesse direto ou indireto;
 - d) estiver litigando judicial ou administrativamente com o coordenador ou qualquer membro da equipe executora do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
 - e) ter sido orientado ou orientador/co-orientador do proponente ou de demais membros da proposta.
 - 11.1.4. Para a análise do mérito da proposta, serão analisados os seguintes critérios, nesta proporção:

	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
А	Mérito técnico-científico da proposta, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e/ou de inovação do estado do Espírito Santo	30
В	Coerência dos objetivos, metas e metodologia em relação ao tema e ao orçamento	20
С	Consistência dos indicadores de progresso da execução do projeto em relação às metas e cronograma propostos	20
D	Impactos dos resultados esperados e benefícios potenciais para a respectiva área do conhecimento e/ou para a sociedade	10
E	Qualificação do proponente (coordenador) quanto à qualidade e regularidade da produção científica/tecnológica e sua contribuição para formação de recursos humanos	10
F	Contribuição do projeto para nucleação de novos grupos de pesquisa ou, no caso de projetos de inovação, ações cooperativas Instituição Executora/Empresa e inserção nos sistemas locais de inovação	10
	TOTAL	100

- 11.1.5. A proposta será avaliada por um terceiro consultor Ad hoc quando houver:
 - a) notas discrepantes em no mínimo 30 (trinta) pontos, desde que pelo menos uma das notas seja superior ou igual a 60 (sessenta) pontos; <u>ou</u>



- b) uma nota acima e outra abaixo de 60 (sessenta) pontos.
- 11.1.6. A nota N1 final (N1f) será calculada pela média das duas notas menos discrepantes.
- 11.1.7. Propostas com Nota N1f inferior a **60 (sessenta)** pontos serão desclassificadas.
- 11.1.8. Somente as propostas classificadas serão analisadas na fase seguinte.
- 11.1.9. Após a análise de cada proposta e da adequação de seu orçamento, os consultores Ad hoc poderão recomendar ou não a proposta, com ou sem cortes orçamentários.
- 11.1.10. Os cortes no orçamento dos projetos nos itens de capital e custeio não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor solicitado. Caso haja recomendação de um corte superior a este percentual, o projeto será automaticamente desclassificado da seleção. Este dispositivo não se aplica às rubricas de diárias e passagens, para as quais os consultores Ad hoc poderão recomendar, sem limite, o corte dos valores solicitados.
- 11.1.11. O parecer dos consultores Ad hoc sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica contendo a relação das propostas avaliadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.
- 11.2. Análise do impacto, relevância proposto pelo projeto (**Nota N2**):
 - 11.2.1. Será realizada por um Comitê Avaliador FAPES/CNPq, e consiste em uma etapa eliminatória. A nota variará de 00,0 a 100,0 pontos.
 - 11.2.1.1. Propostas com Nota N2 inferior a 60 (sessenta) pontos serão desclassificadas.
 - 11.2.2. O Comitê avaliará à perspectiva da contribuição do projeto a difusão da ciência e para a formação de recursos humanos, em particular para o ensino em todos os níveis. No caso de projetos de inovação: ações cooperativas universidade/empresa e inserção nos sistemas locais de inovação ou no caso de projetos de pesquisa básica: posicionamento relativo à fronteira do conhecimento. A nota será atribuída levando em consideração as metas quantitativas e qualitativas de produção científica e tecnológica.
 - 11.2.3. A proporcionalidade da nota N2 seguirá a seguinte distribuição:

	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Α	Originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País	35
В	Avaliação do coordenador, quanto à qualidade e regularidade da produção científico- tecnológica divulgada em veículos qualificados e impacto na formação de recursos humanos e difusão científica	20
С	Adequação da metodologia e orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	15
D	Contribuição do projeto para a nucleação de novos grupos de pesquisa	15
E	No caso de projetos de pesquisa: posicionamento relativo à fronteira do conhecimento; No caso de projetos de inovação: ações cooperativas universidade/empresa e inserção nos sistemas locais de inovação	15
	TOTAL	100



- 11.2.4. O comitê será composto por pesquisadores doutores, preferencialmente bolsistas de produtividade do CNPq, em número que variará de 3 (três) a 7 (sete) membros, assim como um representante da FAPES e um do CNPq, coordenados pela Diretoria Técnico-científica e de Inovação da FAPES.
- 11.2.5. É vedado ao especialista compor o comitê no caso de:
 - a) participar de proposta submetida ao edital seja como coordenador ou membro da equipe executora;
 - b) esteja participando da equipe executora do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
- 11.2.6. É vedado ao membro do comitê julgar propostas em caso de:
 - a) haja interesse direto ou indireto;
 - b) esteja litigando judicial ou administrativamente com o coordenador ou qualquer membro da equipe executora do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.
- 11.2.7. O Comitê Avaliador poderá sugerir cortes orçamentários, considerando a adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas, assim como seguir sugestões dos consultores *ad hoc*.
- 11.2.8. Os cortes no orçamento dos projetos nos itens de capital e custeio não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor solicitado. Caso o Comitê recomende um corte superior a este percentual, o projeto será automaticamente desclassificado da seleção. Este dispositivo não se aplica às rubricas de diárias e passagens, para as quais o Comitê poderá recomendar, sem limite, o corte dos valores solicitados.
- 11.2.9. Após a análise de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Avaliador poderá recomendar ou não a proposta, com ou sem cortes orçamentários.
- 11.2.10. O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica contendo a relação das propostas avaliadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.
- 11.3. Produção técnico-científica do coordenador (Nota N3):
 - 11.3.1. A análise será realizada pela equipe técnica da FAPES, sob a coordenação da Diretoria Técnico-científica e de Inovação, e consiste em uma etapa classificatória.
 - 11.3.2. A pontuação da produção técnico-científica e/ou de inovação do Proponente, referente ao período de 2012-2017, será atribuída com base no preenchimento do Formulário FAPES 7C Produção Técnico-científica (**Anexo II**) e na análise do Currículo Lattes.
 - 11.3.3. A nota N3 da proposta será normalizada (**N3n**), no intervalo entre 0 (zero) e 100 (cem), comparando-se todas as propostas habilitadas por grande área do conhecimento e por modalidade de pesquisa (experimental/não experimental), utilizando-se a expressão:

N3n =	pontuação da proposta	x 100
•	major nontuação entre as propostas da área na modalidade de pesauisa	_



11.4. A nota final (**NF**) de cada proposta será a média ponderada das pontuações parciais, de acordo com a expressão:

- 11.4.1. Caso haja empate na pontuação final, terá preferência o pesquisador proponente com maior idade.
- 11.4.2. As propostas que atingirem pontuação final inferior a **60,0** (sessenta pontos) estarão desclassificadas; as demais serão classificadas em ordem decrescente conforme a pontuação final obtida, por grande área do conhecimento.

11.5. Análise Operacional:

- 11.5.1. As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Diretoria Técnicocientífica e de Inovação da FAPES, que procederá à revisão do cálculo das pontuações das propostas e à avaliação dos itens solicitados, com eliminação dos itens não financiáveis e readequação orçamentária de itens financiáveis, caso necessário.
- 11.6. Será elaborada a lista de classificação das propostas, em ordem decrescente de nota final, por grande área do conhecimento.
- 11.7. A distribuição dos recursos financeiros ocorrerá de acordo com a classificação, em ordem decrescente de nota final, por grande área do conhecimento.
- 11.8. Ocorrendo sobra de recursos financeiros e não havendo propostas classificadas na grande área do conhecimento a ser contemplada, estes serão distribuídos entre as demais áreas, respeitando-se a ordem decrescente de Nota Final, até o término dos recursos financeiros disponíveis.

12. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1. A Diretoria Executiva da FAPES aprovará as propostas, respeitada a lista de classificação, em ordem decrescente de nota final, por grande área do conhecimento.
- 12.2. A distribuição dos recursos financeiros obedecerá à ordem decrescente de pontuação final das propostas, limitada à disponibilidade de recursos financeiros do presente edital.
- 12.3. Será elaborada uma lista de propostas aprovadas e a lista de propostas suplentes, quando for o caso, por grande área do conhecimento, assim como a lista de propostas desclassificadas e não recomendadas.
- 12.4. As propostas aprovadas e não contratadas por insuficiência de recursos financeiros (propostas suplentes) poderão ser contratadas em caso de desistência ou não contratação de proposta aprovada ou mediante ampliação dos recursos financeiros desta chamada pública.

13. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES

13.1. O Aviso de resultado deste edital será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.



- 13.1.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado.
- 13.1.2. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.
- 13.2. Os resultados preliminares divulgados poderão ser alterados após análise dos recursos administrativos.
- 13.3. O resultado detalhado estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso administrativo.
 - 14.1.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 41/2011 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.
 - 14.1.2. Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, relevância, revisão de literatura e outros itens relacionados, ou de avaliações curriculares posteriores à data de julgamento da solicitação original.
- 14.2. Caberá ao Conselho Científico Administrativo da FAPES CCAF/FAPES, a análise, julgamento e deliberação quanto aos recursos administrativos interpostos.
- 14.3. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado do julgamento dos recursos interpostos.

15. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

- 15.1. A aprovação do resultado da seleção será realizada pela FAPES, por meio do Conselho Científico Administrativo da FAPES CCAF, após o julgamento dos recursos administrativos, e o resultado final será encaminhado ao CNPq para Homologação, por meio da Diretoria Executiva do CNPq.
- 15.2 A decisão pela FAPES consistirá em:
 - a) Aprovar ou não aprovar as recomendações, total ou parcialmente, do Comitê Avaliador que consiste na lista final das propostas a serem financiadas, com os valores dos respectivos orçamentos, bem como a lista das propostas classificadas como suplentes.
- 15.3. A decisão pelo CNPq consistirá em:
 - a) Homologar ou não homologar o resultado final apresentado pela FAPES que consiste na lista final de propostas a serem financiadas, com os valores dos respectivos orçamentos, bem como a lista das propostas classificadas como suplentes.
- 15.4. O aviso da homologação será publicado no Diário Oficial no Estado e em jornal de grande circulação no Espírito Santo.
 - 15.4.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado.



- 15.4.2. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.
- 15.5. O resultado final com a lista das propostas aprovadas, em ordem decrescente, assim como as propostas desclassificadas e a lista de suplentes, por área, estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.
 - 15.5.1. Junto ao resultado homologado da seleção, será publicado o cronograma de entrega da documentação para contratação do projeto.

16. PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

- 16.1. A contratação da proposta obedecerá um cronograma aprovado pela Diretoria da FAPES e condicionado à disponibilidade dos recursos financeiros repassados pelo CNPq ao convênio.
 - 16.1.1. Para a contratação do projeto, será assinado Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro (TO) (**Anexo III**) pelo proponente e pelo Representante legal da Instituição do coordenador do projeto.
- 16.2. O pesquisador contemplado no presente Edital que também tenha sido aprovado no EDITAL FAPES № 03/2017 UNIVERSAL deverá optar pela contratação de apenas 1 (um) dos projetos.
- 16.3. Somente será contratado o projeto cujo coordenador e demais pesquisadores principais estejam adimplentes junto à FAPES e ao CNPq, e às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, estadual e municipal e na Justiça Trabalhista, no ato da contratação.
- 16.4. O coordenador do projeto não poderá estar afastado de suas atividades para contratação do projeto, por exemplo em estágio pós-doutoral, tampouco não ser residente no estado do Espírito Santo.
- 16.5. O cronograma para entrega de documentação e contratação do projeto será definido quando da publicação da homologação do resultado da seleção.
- 16.6. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes.
 - 16.6.1. Havendo sobra de recursos financeiros devido à não contratação, serão convocadas as propostas suplentes na área do conhecimento da vacância, seguida das propostas suplentes em outras áreas, obedecendo a ordem de classificação, até o fim dos recursos financeiros.
 - 16.6.2. Em caso de inexistência de proposta suplente na área do conhecimento vacante, será(ão) convocada(s) a(s) proposta(s) suplente(s) com maior pontuação final entre todas as áreas do conhecimento.

17. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1. A aprovação e seleção da proposta não confere o direito subjetivo ao auxílio, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira da FAPES e do CNPq.



- 17.2. Os recursos financeiros aprovados serão repassados para conta corrente aberta pelo coordenador do projeto, em agência bancária do BANESTES, em parcelas anuais, segundo o cronograma de desembolso presente no Termo de Outorga.
- 17.3. Somente serão repassados recursos para projetos cujos coordenadores estiverem adimplentes junto à FAPES, ao CNPq e às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, estadual e municipal e na Justiça Trabalhista no ato do repasse.

18. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 18.1. A prestação de contas deve ser apresentada anualmente, com o acompanhamento das ações programadas/executadas, sendo composta do Relatório Técnico do projeto e Relatório Financeiro do projeto.
 - 18.1.1. O Relatório Financeiro deverá ser apresentado em formulários específicos da FAPES, via SIGFAPES, acompanhado dos documentos financeiros a serem também entregues na FAPES, conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.
 - 18.1.2. O Relatório Técnico deverá ser apresentado em formulário específico da FAPES, via SIGFAPES, e também entregue impresso devidamente assinado, acompanhado dos documentos comprobatórios da execução técnica relacionadas ao projeto (produção bibliográfica, orientações e etc).
- 18.2. O relatório parcial (técnico e financeiro) deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após o 12º (décimo segundo) mês do início da vigência do Termo de Outorga.
- 18.3. O relatório final do projeto deverá ser entregue em um prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Outorga.
- 18.4. Será realizado um seminário de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento do projeto e um seminário final em até 90 (noventa) dias após o prazo de execução do projeto. O coordenador do projeto deverá apresentar as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados, a fim de que estes sejam avaliados por especialistas indicados pela FAPES e pelo CNPq, que emitirão pareceres e recomendações.
- 18.5. Os relatórios técnicos, parcial e final, serão submetidos à análise pelos avaliadores especialistas que acompanharão os seminários, ou poderão ser submetidos à análise por membros da Câmara de Assessoramento da FAPES da respectiva área do conhecimento do projeto.

19. CANCELAMENTO DO PROJETO

- 19.1. O projeto financiado pela FAPES poderá ser cancelado nos casos de:
 - a) pedido do coordenador, devidamente justificado;
 - b) descumprimento das obrigações estabelecidas no item 20.1;
 - c) falecimento do coordenador.
- 19.2. No casos previstos no item **19.1.a-b**, o coordenador do projeto deverá apresentar a prestação de contas final, conforme item **18**.



- 19.2.1. Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.
- 19.3. No caso de não aprovação ou não apresentação da prestação de contas, o coordenador deverá restituir à FAPES os recursos pagos em seu proveito, de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. Do coordenador:

- a) cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;
- b) manter-se residente no estado do Espírito Santo;
- c) não se afastar da Instituição de vínculo para a realização de estágio pós-doutoral, licença ou equivalente, durante toda a vigência do projeto;
- d) informar à FAPES sobre quaisquer alterações na execução do projeto;
- e) efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC;
- f) permitir e facilitar à FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- g) encaminhar os relatórios nos prazos estabelecidos;
- h) fazer referência ao apoio da FAPES e do CNPq nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES e CNPq;
- i) devolver à FAPES eventuais valores recebidos indevidamente;
- j)estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES);
- k) manter-se adimplente com a FAPES e com o CNPq, e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, e com a Justiça Trabalhista;
- l) participar, obrigatoriamente, dos seminários de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento do projeto;
- m) atuar obrigatoriamente como consultor *ad hoc* da FAPES, do CNPq ou instituições parceiras, quando solicitado.

20.2. Da FAPES:

- a) liberar os recursos na forma aprovada; e
- b) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada.

20.3. Da Instituição executora:

a) garantir as condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto.



21. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

- 21.1. No caso de as atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 9.279/1996, Lei Federal nº, 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e suas alterações, observando-se a Resolução Normativa CNPq nº 034/2014 e Resolução CCAF nº 92/2013, bem como às demais disposições legais vigentes.
- 21.2. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com o CNPq e a FAPES, observando-se o disposto na Resolução Normativa CNPq nº 034/2014 e na Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 22.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo final para submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.
- 22.2. O presente edital poderá ser anulado por exigência legal ou revogado, no todo ou em parte, por razões de oportunidade e conveniência administrativa, em decisão fundamentada da Diretoria Executiva da FAPES, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 22.3. É de responsabilidade do coordenador a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do projeto.
- 22.4. Para esclarecimentos de dúvidas, o proponente deverá enviar mensagem para:
 - a) Dúvidas referentes à submissão da proposta e ao processo seletivo: editais.duvidas@fapes.es.gov.br;
 - b) Dúvidas quando da contratação do projeto aprovado: sucon@fapes.es.gov.br.
- 22.5. Para esclarecimentos de dúvidas, após a contratação do projeto:
 - a) Dúvidas referentes a relatórios técnicos: projetos.duvidas@fapes.es.gov.br;
 - b) Dúvidas referentes aos relatórios financeiros: prestacao.contas@fapes.es.gov.br.
- 22.6. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPES.

Vitória, 07 de agosto de 2017.

José Antonio Bof Buffon

Diretor Presidente da FAPES



ANEXO I

FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO PPP

I. DADOS DO PROPONENTE					
NOME:					
CPF:	CARTEIRA DE IDENTIDA	DE:	ÓRGÃO:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL:					
BAIRRO:	CIDADE:		ESTADO:		
TELEFONE RESIDENCIAL:	TELEFONE CELULAR:	TELEFO	ONE COMERCIAL:		
INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO:					
DEPARTAMENTO:					
CARGO:					
E-MAILS PESSOAIS:					
1					
II. DECLARAÇÃO DO PROPONE	NTE				
Declaro que:					
	a sistemática adotada pela	•	•		
· ·	a solicitação seja analisada	=	-		
que ela seja submetida serão mantidas em sigilo	à análise de pesquisadores o.	s escolhidos pela FAF	'ES, cujas identidades		
	e que é de minha total re	•	•		
	gãos pertinentes para realiz		•		
	 As informações aqui prestadas e as constantes em meu currículo para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas. 				
	informações incorretas aqu		prejudicar a análise e		
eventual concessão dest	a solicitação.				
() Declaração de concordânci	ia (Assinalar com um 'X').				
Local	Data	Assinatura do propor	nente		
		(Não é necessário para su	ubmissão via SigFapes)		



III. DADOS DA INSTIT	UIÇÃO EXECUT	ORA					
NOME DA INSTITUIÇÃO:					SIGLA:		
ENDEREÇO:					CNPJ:		
BAIRRO:	N	MUNICÍPIO	:		ESTADO:		
NOME DO REPRESENT	ANTE LEGAL ou	ı REPRESEN	NTANTE POR I	DELEGAÇÂ	io:		
(Reitor, pró-reitor ou	diretor de cent						
NACIONALIDADE:		CARGO E	E ATO DE NOI	MEAÇÃO/	DELEGAÇÃO:		
CPF:		CARTEIR	A IDENTIDAD	E: ÓF	GÃO:		
TELEFONE:		FAX:		E-1	MAIL:		
IV. TERMOS DE COMP	ROMISSO E CC	NCORDÂN	ICIA DA INSTI	ITUIÇÃO E	XECUTORA		
Declaro que estou c	iente das nece	essidades ii	nfraestrutura	is deman	dadas para a ex	xecução	do projeto
(nome do projeto),	submetido ao	presente	edital. Ded	laro aind	a que o pesqu	iisador p	proponente
(nome do proponen		-				-	
realização do referi	-		-	•			-
computação, base de		_			•		
como o acesso a todo		_	-				
		·					
Data	Cargo/função)	Ass	Assinatura/Carimbo do representante legal ou			
, ,			rep	representante por delegação:			
//			(Nã	o é necess	ário para submis	são via S	igFapes)
V. DADOS DAS DEMA	IS INSTITUIÇÕ	ES (inserir q	uantos quadro	os forem n	ecessários)		
NOME DA INSTITUIÇÃO	O:				SIGLA:		
NOME E CARGO DO RE	PRESENTANTE	LEGAL:			I		
ENDEREÇO:			1				
BAIRRO:		CIDADE:			CEP:		ESTADO:
TELEFONE:			EMAIL:				
NOME DA INSTITUIÇÃO	٦.				SIGLA:		
INOME DA MATHUIÇA	J.				JIGLA.		

NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL:

ENDEREÇO:



BAIRRO:	CIDADE:		CEP:	ESTADO:
TELEFONE:		EMAIL:		

MEMBROS PRINCIPAIS*					
Nome do pesquisador/aluno Titulação Departamento/Instit					
COORDENADOR-PROPONENTE	Doutor				

^{*}Conforme item 7.3."a" do edital.

	DEMAIS PESQUISADORES**				
Nome do pesquisador	Titulação (doutor, mestre, bacharel/licenciado)	Departamento/Instituição			

^{**}Conforme item 7.3."b" do edital.

VII. IDENTIFICAÇÂ	ÁO DA PROPOSTA DE PES	QUISA
Título do Projeto:	:	
	() Pesquisa Básica	() Pesquisa Aplicada
Tipo de Pesquisa:	() Desenvolvimento	() Transferência de Tecnologia
	() Experimental	() Não Experimental



ável)		
Sim ()	Não ()	Não sei ()
Sim ()	Não ()	Não sei ()
Sim ()	Não ()	Não sei ()
Sim ()	Não ()	Não sei ()
to da tecnolo	ogia desen	volvida no projeto:
Pesquisa se	rá realizad	la:
narcar somer	nte uma)	
	l	Linguística, Letras e Artes
		Ciências da Saúde
		Ciências Sociais Aplicadas
		Ciências da Vida
orme tabela d	do CNPq) lı	nserir números e nomes das subáreas
ela do CNPq):	:	
ela do CNPq):		
	Sim () Sim () Sim () Sim () to da tecnolo Pesquisa se	Sim () Não () to da tecnologia desen Pesquisa será realizad narcar somente uma)

VIII. RESUMO DO PROJETO

Máximo 500 palavras

IX. CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA CIENTÍFICO E/OU TECNOLÓGICO A SER ABORDADO

Apresentar o problema científico, contextualizando o estado da arte baseado em bibliografias científicas atualizadas.

Máximo 1200 palavras (desconsiderando as referências)



X. OBJETIVO GERAL

Descrever o(s) objetivo(s) geral(is) da pesquisa

Máximo 1200 palavras

XI. OBJETIVOS ESPECÍFICOS/METAS

Apresentar as metas a serem atingidas para cumprimento do objetivo geral da proposta. Incluir referências bibliográficas.

Máximo 1200 palavras (desconsiderando as referências)

XII. METODOLOGIA

Apresentar a metodologia de geração e análise dos dados, em função de cada meta. Incluir referências bibliográficas.

Máximo 1200 palavras (desconsiderando as referências)

XIII. RESULTADOS ESPERADOS E IMPACTOS NA SOCIEDADE

Descrever os resultados esperados e os impactos científicos, econômicos, tecnológicos, sociais e/ou ambientais, bem como os produtos esperados do projeto e sua relevância à sociedade

Máximo 1200 palavras

XIV. EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DO COORDENADOR EM RELAÇÃO A FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E/OU DE INOVAÇÃO E COORDENAÇÃO DE PROJETOS

Relatar experiência e qualificação do coordenador (proponente).

Máximo 1200 palavras



Meta	A A in ti al a al c	Indicador	Cronograma de execução*					
ivieta	leta Atividade		Semestre 1	Semestre 2	Semestre 3	Semestre 4		
1. Divulgação científica no ES	1.1. Publicação de	4	Pelo menos 1	Pelo menos 1	Pelo menos 1	Pelo menos 1		
	artigos		artigo	artigo	artigo	artigo		
	1.2.							
2.	2.1							
3.								

^{*}Dados meramente ilustrativos. Adicionar quantas linhas e colunas forem necessárias. Utilizar o número de semestres respectivos ao prazo de vigência da proposta (24 meses).



XVI. CRONOGRAMA (Marcar com um X)									
Nº da Meta*	Nº da atividade	Trimestres (Limitado ao número de trimestres do projeto)							
	*	1	2	3	4	5	6	7	8

^{*}conforme Plano de Metas e Indicadores (Item XV do formulário)

XVII. RISCOS E DIFICULDADES NO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Apresentar os riscos e dificuldades, assim como a estratégia para superá-los.

Máximo 1200 palavras.

XVIII. IMPORTÂNCIA DA PESQUISA PARA O DESENVOLVIMENTO DE INSTITUIÇÕES DE FORA DA REGIÃO METROPOLITANA

Máximo 500 palavras

XIX. POTENCIAL DA PESQUISA NA FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Máximo 1200 palavras

XX. POTENCIAL DA PROPOSTA PARA O FORTALECIMENTO DE LINHAS DE PESQUISA E NUCLEAÇÃO DE NOVAS LINHAS DE PESQUISA

Máximo 1200 palavras



ANEXO II FORMULÁRIO FAPES 7C - PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA INDIVIDUAL

FORMULÁRIO FAPES 7C - PLANILHA DE PONTUAÇÃO DA PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA (2012-2017)

	Dados gerai		Produção do Proponente		
	NPq - PPP 2017			Nome:	
PROPONENTE:	Tipo de Produção Técnico-cientí	Pontos unidade	Quant	Total	
		Superior a 10	20		0
	Autoria ou coautoria de artigos técnico-científicos completos publicados em periódicos COM FATOR DE IMPACTO	Entre 5,0 e 9,99	15		0
		Entre 3,0 e 4,99	10		0
		Entre 2,0 e 2,99	8		0
		Entre 1,0 e 1,99	6		0
		Entre 0,60 e 0,99	4		0
		Entre 0,30 e 0,59	3		0
Produção Bibliográfica		Entre 0,01 e 0,29	2		0
	Autoria ou coautoria de artigos técnico-científicos completos publicados em periódicos	Sem fator de impacto	1		0
	Autoria ou co-autoria ou organização de livro publicado com ISBN (International Standard Book Number)	Internacional	7		0
		Nacional	5		0
	Autoria ou co-autoria de capítulo de livro publicado com ISBN	Internacional	5		0
		Nacional	3		0
	Autoria ou coautoria de trabalhos completos publicados em anais de eventos	Internacional	3		0
		Nacional	2		0
	Produtos/Processos/ Software com patente concedida	Internacional	10		0
Produção		Nacional	8		0
	Produtos/Processos/Software REGISTF competente	7		0	
	Produtos/Processos/Software DEPOSIT competente	6		0	
Técnica	Produtos/processos PROTEGIDOS	5		0	
	Coordenação de Projeto de Pesquisa, financiamento (por projeto)	5		0	
	Produtos Técnicos (desenvolvimento o institucional, Editoração, cartas, map	3		0	
Formação de Recursos Humanos	Supervisão de Pós-doutorado, DCR ou	5		0	
	Orientação de doutorado concluída, c	5		0	
	Orientação de mestrado concluída, co	3		0	
	Orientação de Iniciação Científica ou	1		0	
			TOTAL		0,00



ANEXO III

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO №/20.... PROJETO DE PESQUISA

EDITAL FAPES Nº 04/2017

Programa Primeiros Projetos - PPP

MODALIDADE: () experimental () não experimental
PROCESSO:
PARTÍCIPES
OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO , reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, adiante designada simplesmente FAPES , com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente JOSÉ ANTONIO BOF BUFFON, portador da Cl nº. 448.121 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 653.608.427-68, nomeado pelo Decreto nº 047-S, de 01.01.2015 e por sua Diretora Administrativo-Financeira MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA, portadora da Cl nº 262.848 -SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 557.527.137-49, nomeada pelo Decreto nº 092-S, publicado em 05.01.2015.
OUTORGADO:, Coordenador do Projeto, portador da Cl nº e inscrito no CPF sob o nº, vinculado à INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO, inscrita no CNPJ sob o nº, localizada à, ES.
Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo om a Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, bem como com os demais instrumentos normativo pertinentes à matéria, e em conformidade com as resoluções do Conselho Científico-Administrativo da FAPES CCAF nºs 92/2013, 122/2014, 129/2015 e 179/2017, e suas alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Instrumento tem por objeto a concessão de apoio financeiro para a execução do Projeto de Pesquisa intitulado "", aprovado na forma do Edital FAPES no 14/2017, na modalidade acima especificada.
Subcláusula única . O Projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do OUTORGADO.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS - A FAPES se compromete a repassar ad DUTORGADO o valor global de R\$ (), conforme planilha orçamentária provada, anexa a este Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os recursos financeiro lestinados à execução deste Instrumento são provenientes do convênio celebrado entre a FAPES e o CNPq (SICON) 9 794011/2013), e correrá por conta da atividade: 19.571.0017.2116; elemento(s) de despesa: 3.3.90.20 (custejo)

<u>CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS</u> - Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda serão depositados anualmente, de acordo com o Cronograma de Desembolso anexo a este Instrumento, em conta corrente do Banestes, aberta pelo OUTORGADO em seu nome e da FAPES, observando-se o seguinte:

4.4.90.20 (capital); e fonte(s): 0272 e 4101.



- I A primeira parcela dos recursos será liberada após a assinatura e publicação deste Instrumento, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.
- II O pagamento da segunda parcela ficará condicionado à apresentação da primeira Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos.

Subcláusula primeira. Constitui fator impeditivo à liberação das parcelas anuais, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES, com o CNPq, com as Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Subcláusula segunda. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista na Resolução CCAF nº 179/2017 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC).

<u>CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES</u> - Ficam estabelecidas entre as partes as seguintes condições e obrigações:

- I DA FAPES
- a) Liberar os recursos na forma aprovada;
- b) acompanhar e avaliar a execução do projeto mediante análise dos relatórios entregues nas prestações de contas, parcial e final, e realização de visitas técnicas, quando pertinentes; e
- c) organizar os seminários anuais de acompanhamento e avaliação dos resultados do projeto.

II - DO OUTORGADO

- a) Encaminhar à FAPES o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;
- b) utilizar a conta da qual trata a alínea anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;
- c) movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;
- d) efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- e) aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata a alínea "a" em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;
- f) aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;
- g) depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no Banco do Brasil, na conta corrente nº 5455-0, agência nº 3665-X, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do projeto e tomar as seguintes providências:
 - 1 comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;
 - 2 juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;
- h) autorizar o BANESTES Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:
 - 1 permitir a FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;
 - 2 entregar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada na alínea "a", sempre que solicitado;
- i) permitir e facilitar a FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- j) apresentar nos prazos que forem determinados informações e/ou documentos adicionais à FAPES, sempre que solicitado;
- k) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPES;
- I) não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- m) não se afastar da instituição executora durante a execução do projeto;
- n) informar à FAPES sobre quaisquer alterações na execução do projeto;



- o) participar, obrigatoriamente, dos seminários de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento do projeto;
- p) cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;
- q) atuar obrigatoriamente como consultor ad hoc da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado;
- r) cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;
- s) elaborar e entregar os relatórios nos prazos estabelecidos;
- t) fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPES e pelo CNPq nas formas de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;
- u) manter-se adimplente com a FAPES e com o CNPq, e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e à Justiça do Trabalho durante toda a vigência deste Instrumento;
- v) manter-se residente no Estado do Espírito Santo;w) devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- x) comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- y) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).
- III DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA/MANTENEDORA
- a) Garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- b) comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES</u> - É vedado ao OUTORGADO:

- I utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.
- II efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- III utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- VII efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do projeto;
- VIII realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- IX atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS</u> - A prestação de contas é composta pelo Relatório Técnico do projeto e pelo Relatório Financeiro do projeto, e deverá ser apresentada à FAPES anualmente, da seguinte forma:

- I A prestação de contas parcial deve corresponder ao período entre a assinatura deste Instrumento e o último dia do 12º mês de execução do projeto.
- II A prestação de contas final corresponderá aos últimos meses do projeto, após o relatório parcial, independentemente do número de meses.

Subcláusula primeira. Os relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da FAPES, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do SIGFAPES e de forma impressa, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, em <u>até 30</u> (trinta) dias após o período de competência.



Subcláusula segunda. O Relatório Final deve ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme alínea "g" do inciso II da Cláusula Quinta.

Subcláusula terceira. O atraso na entrega ou a não aprovação dos relatórios técnico e financeiro acarretará a suspensão temporária do repasse das parcelas restantes, até serem sanadas as pendências, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Subcláusula quarta. Será realizado um seminário de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento do projeto e um seminário final em até 90 (noventa) dias após o prazo de execução do projeto. O OUTORGADO, Coordenador do Projeto, deverá apresentar as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados, a fim de que sejam avaliados por especialistas indicados pela FAPES e pelo CNPq, que emitirão pareceres e recomendações.

Subcláusula quinta. Os relatórios técnicos, parcial e final, serão submetidos à análise pelos avaliadores especialistas que acompanharão os seminários, ou poderão ser submetidos à análise por membros da Câmara de Assessoramento da FAPES, da respectiva área do conhecimento do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA - Em quaisquer trabalhos relacionados com o Projeto deve constar a logomarca da FAPES e do CNPq em lugar visível, de fácil identificação, em escala e tamanho, proporcionais à área de leitura em todas as publicações, seminários ou atividades, nos impressos e nas publicidades em decorrência dos trabalhos.

Subcláusula única. As ações publicitárias atinentes a projetos com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, assim como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República – atualmente a IN/SECOM-PR nº 02, de 16 de dezembro de 2009.

<u>CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA</u> - No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 9.279/1996, Lei Federal nº, 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e suas alterações, observando-se a Resolução Normativa CNPq nº 034/2014 e Resolução CCAF nº 92/2013, bem como às demais disposições legais vigentes.

Subcláusula única. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com o CNPq e a FAPES, observando-se o disposto na Resolução Normativa CNPq nº 034/2014 e na Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DO MATERIAL PERMANENTE</u> - Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com o apoio financeiro concedido, oriundo do Convênio CNPq/FAPES, registrado no SICONV nº 794011/2013, serão de propriedade e controlados pelo CNPq quando adquirido com recurso de capital do CNPq, ou de propriedade da FAPES quando adquirido com recurso de capital da FAPES. Para os equipamentos e materiais permanentes adquiridos ou produzidos com recursos da FAPES deverão ser obedecidas as seguintes disposições:

- I Os bens patrimoniais adquiridos serão depositados na Instituição de Execução do Projeto durante a vigência deste Instrumento.
- II O OUTORGADO deverá enviar a cópia da nota fiscal, imediatamente após a aquisição dos bens, ao setor de Patrimônio da FAPES para elaboração do Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade, que deverá ser assinado pelo representante legal da Instituição de Execução, na qualidade de Primeiro Depositário, pelo OUTORGADO, na qualidade de Segundo Depositário, e pela FAPES.
- III O OUTORGADO deverá encaminhar o Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade devidamente assinado por ele e pelo representante legal da Instituição de Execução ao setor de Patrimônio da FAPES no prazo de 10 (dez) dias após o seu recebimento.
- IV Os bens deverão ser registrados pela Instituição de Execução como "Bens de Terceiro FAPES".
- V Os depositários responderão, solidariamente, pela manutenção, conservação e perfeito funcionamento dos bens.



VI - Ao final do projeto, após a aprovação da prestação de contas final, os bens adquiridos poderão ser recolhidos pela FAPES, mediante comunicado aos depositários.

Subcláusula primeira. A FAPES poderá manter os bens na Instituição de Execução, com transferência da responsabilidade, conforme Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade, ou, ainda, efetuar a doação, total ou parcial, dos bens adquiridos à Instituição de Execução, a seu único e exclusivo critério.

Subcláusula segunda. Os bens adquiridos com recursos do CNPq serão cedidos à Instituição de Execução do projeto, mediante firmatura de Termo de Comodato entre o CNPq, o pesquisador responsável e sua respectiva instituição de vínculo.

Subcláusula terceira. Findo o Convênio CNPq/FAPES registrado no SICONV nº 794011/2013, desde que observado o fiel cumprimento do objetivo proposto, o CNPq poderá efetuar a doação dos bens patrimoniais à instituição de execução do projeto, na forma da legislação pertinente.

Subcláusula quarta. O OUTORGADO deve observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos:

- a) arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
- b) informar qualquer dano que os bens vierem a sofrer, comunicando quando os bens em seu poder devam ser devolvidos em razão de conclusão de plano de trabalho ou da sua não utilização;
- c) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à área financeira da FAPES;
- d) somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do CNPq ou da FAPES e prévio procedimento de controle patrimonial;
- e) diligenciar para que se proceda à completa investigação do fato, fornecendo os resultados desta ao CNPq e à FAPES, na hipótese de furto, roubo ou dano dos bens.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES</u> - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I o Projeto de Pesquisa do OUTORGADO aprovado pela FAPES;
- II a Resolução CCAF nº 179/2017 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC);
- III a Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES);
- IV as demais resoluções citadas no presente ajuste.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES</u> - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, por meio de termo aditivo, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com <u>antecedência mínima de 30 (trinta) dias</u> da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Subcláusula única. Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CANCELAMENTO - O projeto de pesquisa poderá ser cancelado nos casos de:

- I pedido do OUTORGADO devidamente justificado;
- II descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo;
- III falecimento do OUTORGADO.

Subcláusula única. Nos casos previstos nos incisos I e II o OUTORGADO deverá apresentar a prestação de contas final, na forma da Cláusula Sétima.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS</u> - O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, caso:

- I não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;
- II não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo;
- III os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa do projeto aprovado;
- IV as prestações de contas apresentadas não sejam aprovadas pela FAPES.



Subcláusula primeira. Em caso de impugnação de despesa será considerada para efeito de atualização legal, a data da realização da despesa.

Subcláusula segunda. Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPES, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão do Conselho Científico-Administrativo da FAPES - CCAF, na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Subcláusula terceira. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO</u> - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta, quando cabíveis.

Subcláusula única. O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA</u> - O presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro tem vigência de <u>24 (vinte e quatro) meses</u>, tendo início no primeiro dia do mês subsequente à data da sua assinatura.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO</u> - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO</u> - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizada eletronicamente para as demais partes na página do SIGFAPES correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

	Vitória,de	de
	José Antonio Bof Buffon Diretor Presidente / FAPES	Maria Tereza Colnaghi Lima Diretora Administrativo-financeira / FAPES
0	Nome utorgado/Coordenador do Projeto	Nome Instituição de Execução do Projeto
Testemunhas:		
		Identidade:
Nome:		Identidade: